

E/M "OCTOPUS I". Água aberta seguida de naufrágio nas costas do estado da Bahia, sem vítimas. Arquivamento

Vistos os presentes Autos.

Consta dos autos que no dia 05/11/08, durante a operação de reboque, do município de Belmonte, BA para o município de Caravelas, BA, realizada pelo rebocador "PENEDO", da embarcação "OCTOPUS I", de 11.0 AB, casco construído em aço em 1987, medindo 8,64m de comprimento e 3,00m de boca, empregada no transporte de passageiros e carga, de propriedade e armação de João Batista Zucoloto Allochio, foi observado o alagamento da praça de máquinas da embarcação rebocada.

O alagamento progrediu rapidamente sem que a tripulação do rebocador pudesse tomar qualquer providência para contê-lo, até que comprometeu a flutuabilidade da embarcação "OCTOPUS I", que, em consequência, foi à pique, só tendo havido tempo de cortar o cabo de reboque para que a embarcação rebocada não arrastasse o rebocador.

Infere-se dos Autos que não havia tripulante ou carga a bordo da embarcação "OCTOPUS I" na ocasião e que as condições ambientais então reinantes não contribuíram para a ocorrência. O acidente aconteceu por volta das 20h, na posição de coordenadas Lat. 16°40'955"S e Long. 038°56'327"W, nas proximidades dos recifes Itacolomis. Do evento não resultaram vítimas, não havendo registro de incidente de poluição do meio ambiente marinho.

De acordo como depoimento do Mestre e dos tripulantes do rebocador "PENEDO", a embarcação "OCTOPUS I" se encontrava em boas condições de flutuabilidade e não apresentava indícios de vazamento no início da operação de reboque, acreditando as referidas testemunhas que o alagamento repentino ocorreu através do tubo telescópico do eixo, hipótese essa esposada pela perícia indireta realizada pela Agência da Capitania dos Portos em Porto Seguro (fls. 05/08) e pelo Encarregado do Inquérito, que, em seu Relatório, às fls. 34/40, não aponta responsáveis pelo evento, equiparando-o àqueles decorrentes de caso fortuito.

A Douta Procuradoria Especial da Marinha requereu o pedido de arquivamento, fundamentando que, a causa determinante do acidente não restou apurada com precisão.

Publicada Nota de Arquivamento, os prazos foram preclusos sem que nenhum interessado se manifestasse.

Decide-se.

De tudo o que consta dos Autos conclui-se que o acidente da navegação tipificado no art.14, letra “a” da Lei nº 2.180/54, teve a sua causa determinante de origem indeterminada.

Diante do exposto, procedem os termos da promoção da PEM mandando arquivar os Autos.

Assim,

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: água aberta seguida de naufrágio de embarcação ocorrida nas costas do estado da Bahia, sem vítimas, e nem poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; c) decisão: julgar o acidente da navegação tipificado no art.14, letra “a” da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os Autos.

Publique-se. Comunique-se. Registre-se.

Rio de Janeiro, RJ, em 21 de outubro de 2010.

EVERALDO SÉRGIO HOURCADES TORRES
Juiz-Relator

LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente
DINÉIA DA SILVA
Diretora da Divisão Judiciária

AUTENTICADO DIGITALMENTE
